

ACTA Nº 78

Aos vinte e três dias do mês de Junho de 2023, pelas 11 horas, reuniu na sede social a Assembleia Geral da “**Lisgráfica - Impressão e Artes Gráficas, SA**”, com sede na Estrada de S. Marcos nº 27, São Marcos Cacém 2735-521 Cacém, com o número de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais 500166587, com o capital de EUR 9.334.831, em reunião devidamente convocada por anúncio publicado no Portal do Ministério da Justiça de Publicações de Actos Societários On-Line, no Sistema de Difusão de Informação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e no sítio da sociedade na internet.

A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

“ORDEM DE TRABALHOS

Ponto Um - Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas individuais relativos ao exercício de 2022;

Ponto Dois - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto Três - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade com a amplitude prevista na lei;

Ponto Quatro – Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2023/2026;

Ponto Cinco - Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias;

Presidiu à reunião o Senhor Dr. João Paulo Rodrigues Cervino Padrão, Presidente da Mesa da Assembleia-Geral da Sociedade,

Encontravam-se presentes todos os membros do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Fiscal.

Verificada a regularidade da convocatória publicada e subscrita a lista de presenças, documentos que ficam arquivados na Sociedade com referência a esta acta, verificou-se estarem representados accionistas titulares de **167.419.636** acções, representando **90,32%** de direitos de voto.

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos.

Entrando imediatamente no **Ponto Um** da Ordem de Trabalhos relativo a “***Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas individuais relativos ao exercício de 2022***”, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu a palavra ao Senhor Dr. José Pedro Brás Monteiro, Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, que em representação do Conselho de Administração, referiu que todos os elementos sobre a matéria foram vertidos nos documentos de prestação de contas disponibilizados como elementos preparatórios desta Assembleia Geral e que estiveram à disposição dos Senhores Accionistas, mas que ficava à disposição dos presentes para qualquer esclarecimento que entendessem necessário. O Senhor Presidente do Conselho de Administração usou ainda da palavra para transmitir aos presentes as dificuldades com que a empresa se deparou em 2022, fruto da crise energética e do aumento generalizado dos preços das matérias-primas. De seguida foi dada a palavra aos presentes para se pronunciarem.

Não tendo ninguém usado da palavra foi lida a declaração formulada pela administração e constante dos documentos preparatórios da Assembleia, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- A) O disposto no artigo 375º do Código das Sociedades Comerciais obriga a que a Assembleia Geral delibere sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;*
- B) O artigo 245º nº1 alínea a) do Código dos Valores Mobiliários (doravante “CVM”) prevê a divulgação por parte da sociedade do relatório de gestão, das contas anuais, da certificação legal de contas e demais documentos de prestação de contas;*
- C) Os emitentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado devem divulgar um relatório detalhado sobre a estrutura e as práticas de governo societário de acordo com o disposto no artigo 245º-A do CVM;*

O Conselho de Administração propõe que seja deliberado:

A aprovação dos documentos de prestação de contas individuais do exercício de 2022, incluindo,

- a) *os relatórios individual de gestão;*
- b) *as contas individuais;*
- c) *o parecer do Conselho Fiscal;*
- d) *a certificação legal das contas individuais;*
- e) *o relatório anual do Conselho Fiscal e*
- f) *o relatório do governo da sociedade.”*

Considerando que ninguém quis mais usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral pôs à votação a declaração apresentada pelo Conselho de Administração, tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**.

Considerando que ninguém quis mais usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral pôs à votação o relatório de gestão, balanço e contas individuais relativos ao exercício de 2022, tendo os mesmos sido **aprovados por unanimidade**.

Não tendo nenhum dos presentes pretendido usar da palavra, o Senhor Presidente da Mesa passou ao **Ponto Dois** da Ordem de Trabalhos relativo a “***Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados***”, tendo sido lida a proposta de aplicação de resultados, formulada pela administração e constante dos documentos preparatórios da Assembleia, do seguinte teor que se transcreve:

“Considerando que, conforme consta do Relatório de Gestão e Contas (normativo: SNC), no exercício findo de 31 de dezembro de 2022 foi apurado um resultado líquido negativo no valor de Euros -1.853.204 (um milhão oitocentos e cinquenta e três mil duzentos e quatro euros);

O Conselho de Administração propõe:

1. *Para Resultados Transitados a totalidade do resultado - € 1.853.204”*

Não pretendendo nenhum dos presentes usar da palavra, o Senhor Presidente submeteu aquela proposta a votação tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**.

Entrando no **Ponto Três** da Ordem de Trabalhos, relativo a “***Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade com a amplitude prevista na lei***”, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral leu a única proposta apresentada, subscrita pela accionista Rasográfica – Comércio e Serviços Gráficos, Lda., com o seguinte teor:

“Considerando:

- a) o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Administração ao longo do exercício transato, em condições adversas de mercado, patente no Relatório de Gestão por si Subscrito, bem como nos restantes documentos de prestação de contas da Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, S. A., Sociedade aberta;*
- b) a ação do Conselho Fiscal, cujo valioso contributo transparece no respetivo parecer, e do Revisor Oficial de Contas.*

Propõe-se que a Assembleia Geral, tendo em conta a forma como foram exercidas a administração e a fiscalização da Sociedade no exercício findo em 31 de Dezembro de 2022, expresse o seu voto de louvor a atividade desenvolvida por aqueles órgãos sociais e por cada um dos seus membros”

De seguida, o Senhor Presidente **submeteu** a votação a proposta do reconhecimento ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal da Sociedade e em cada um dos seus respectivos membros, bem como ao Revisor Oficial de Contas e voto de louvor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**.

- Aprovação do reconhecimento ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Sociedade e em cada um dos seus respectivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas. Aprovação de voto de louvor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Passou-se de seguida ao **Ponto Quatro** da Ordem de Trabalhos relativo a **“Deliberar sobre a eleição dos membros dos órgãos sociais para o quadriénio 2023/2026”** o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral foi lida a única proposta apresentada neste momento pela accionista Rasográfica, como segue:

“Considerando o termo do mandato para que foram eleitos os actuais membros dos órgãos sociais, Propõe-se eleger, para exercerem funções durante o quadriénio 2023/ 2026 os seguintes membros dos órgãos sociais:

1. Mesa da Assembleia Geral:

Presidente: João Paulo Rodrigues Cervino Padrão

Vice-Presidente: Maria Inês Franco Brás Monteiro Ascensão

2. *Conselho de Administração:*

Presidente: José Pedro Franco Brás Monteiro

Vice-Presidente: Luís Paulo Fernandes Cruz

Vogal: Gestprint, Gestão e Comércio de Indústrias Gráficas e afins, S.A., representada por António Brás Monteiro

3. *Conselho Fiscal:*

Presidente: Luís Miguel Marques Rodrigues Pinto

Vogal: José Spínola Barreto Brito

Vogal: Gonçalo Nuno Franco Brás Monteiro

4. *Revisor Oficial de Contas:*

R.O.C. Efetivo: Baker Tilly, PG & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, inscrita na CMVM sob o n.º 20161528, representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André (ROC n.º 979);

R.O.C Suplente: António Manuel Castanbo Miranda Ribeiro, R.O.C. n.º 778”

De seguida, o Senhor Presidente submeteu aquela proposta a votação tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade.**

Passou-se ao **Ponto Cinco** da Ordem de Trabalhos relativo a **“Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações próprias”**.

“Considerando:

- A) O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações próprias;*
- B) A conveniência de a sociedade poder utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;*
- C) Que o mesmo interesse existe também no que concerne a atual e eventuais futuras sociedades dependentes as quais poderão, até, estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de*

títulos, a adquirir ou a alienar ações da sociedade, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319.º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;

D) *Considerando o disposto nos artigos 319.º, n.º 1 e 320.º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;*

E) *Que o Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e o Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, estabelecem um regime especial, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos,*

Propõe-se que se delibere:

1) *Aprovar a aquisição de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, pela sociedade ou quaisquer sociedades dependentes, atual ou futuras, sujeita a decisão do órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação em comissão executiva:*

a) ***Número máximo de ações a adquirir:*** *até ao limite correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de contrato ou de emissão de títulos ou vinculação contratual à prossecução de plano de “stock options” da sociedade, e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;*

b) ***Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:*** *dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;*

c) ***Formas de aquisição:*** *com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, aquisição de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, a título oneroso, em qualquer modalidade, em bolsa, ou fora de bolsa, a qualquer título, designadamente por permuta, e a entidades a selecionar pelo órgão de administração da adquirente, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente de lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela Sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;*

- d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na Euronext Lisbon, durante a semana imediatamente anterior à aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante dos termos de emissão, efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente, de títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da Sociedade, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas;
- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da sociedade adquirente, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da adquirente, ou de outra sociedade dependente desta, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.
- 2) Se delibere aprovar a alienação de ações próprias que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, e nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de outros títulos ou de deliberação do conselho de administração, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** dezoito meses a contar da data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em bolsa de valores, ou realizada fora de bolsa para entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da alienante com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, com respeito do princípio da igualdade dos acionistas nos termos legais, ou alienação gratuita, quando deliberada pelo Conselho de Administração, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, no âmbito de eventuais futuros planos de atribuição de ações a empregados, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros títulos pela Sociedade ou sociedade dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de “stock options” da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os respectivos termos e condições;

- d) *Preço mínimo: contrapartida não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;*
- e) *Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração da sociedade alienante, com possibilidade de delegação na Comissão Executiva, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, da Sociedade ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.*
- 3) *Se aprove transmitir indicativamente ao Conselho de Administração que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1 e 2, tome em conta, em função das circunstâncias que considere relevantes (e, em especial, quanto a aquisições que se integrem em eventuais programas de recompra destinados a satisfação de direitos de conversão de obrigações ou outros títulos, ou de “stock options” ou direitos similares, ou outros que possam ser objecto do Regulamento mencionado nos Considerandos supra), para além das recomendações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em cada momento em vigor, as seguintes práticas aconselháveis relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:*
- a) *divulgação ao público, antes do início das operações de aquisição e alienação, do conteúdo da autorização precedente, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo da aquisição, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para o efeito;*
- b) *manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;*
- c) *nos termos e na medida regulamentares aplicáveis, comunicação à autoridade competente e divulgação pública das operações realizadas até ao final do terceiro dia útil subsequente à data de execução dessas operações;*
- d) *execução das operações em condições de tempo, de modo e de volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente procurar-se evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado, em momentos próximos à divulgação de comunicados de informação privilegiada ou de divulgação de resultados;*

- e) realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no mercado de cotações oficiais da Euronext Lisbon;*
- f) limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação, ou a 50% desse volume mediante comunicação prévia à autoridade competente da intenção de ultrapassar aquele limite;*
- g) abstenção de alienação durante execução eventual de programa de recompra abrangido pelo Regulamento mencionado nos Considerandos supra.*

Para este efeito, o Conselho de Administração poderá organizar a separação das aquisições e os respectivos regimes, nomeadamente consoante o eventual programa em que se integrem, dando conta dessa separação na divulgação pública que efetuar.”

Submetida a proposta a apreciação e não querendo nenhum dos presentes pronunciar-se, foi a mesma **aprovada por unanimidade.**

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade agradeceu a presença e colaboração de todos na reunião, tendo encerrado a mesma, sendo de seguida lavrada a presente acta, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

Dr. João Paulo Rodrigues Cervino Padrão
(Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)